

**EXPEDIENTE**22 / 03 / 22**OFÍCIO Nº 018 /2022/CMSCL****Conselheiro Lafaiete, 18 de março de 2022****Ilmo. Sr. Marco Antônio Reis Carvalho****Secretário Municipal de Saúde****REF.: Encaminha Resolução CMSCL 209/2022 de Plena do Conselho Municipal de Saúde para conhecimento e cumprimento.****Senhor Secretário,**

O Conselho Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete, nos termos do Inciso III do artigo 198 da Constituição Federal, artigos 7º e 36º da Lei 8080 de 1990, o parágrafo 2º do artigo 1º da Lei 8.142 de 1990, o artigo 7º, parágrafo 3º da Ementa Constitucional 29 de 2000, o artigo 20 e o parágrafo 4º do artigo 30 da Lei 141 de 2012, o artigo 5º da lei 12.527/2011, o artigo 15 do Decreto 7.508 de 2011, a primeira Diretriz e seu Parágrafo único e a quinta Diretriz da Resolução 453 de 2012 do Conselho Nacional de Saúde; e

Considerando decisão de sua Plenária em reunião ordinária 352 de 16 de março de 2022, o Controle Social encaminha Resolução CMSCL 209/2022.

Com protestos de estima e consideração,

Respeitosamente,

**ROBERTO SANTANA
LISBOA
BATISTA:68117400600**

Digitally signed by ROBERTO SANTANA LISBOA
BATISTA:68117400600
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial, ou=08333951000194,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF
A1, ou=(em branco), cn=ROBERTO SANTANA LISBOA
BATISTA:68117400600
Date: 2022.03.17 19:23:13 -03'00'

**Roberto Sant'Ana Lisbôa Batista
Presidência do Conselho Municipal de Saúde**

-13-mar-2022-11:25-038887412

Conselho Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG

MODELO DE DOCUMENTO PARA ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE PARA O ANO DE 2022.

EXO 1 – ATENÇÃO PRIMÁRIA (EXEMPLO)

TEMÁTICA 1.1 – GESTÃO DO CUIDADO E ESTRATÉGIA DA FAMÍLIA (EXEMPLO)

Nº	Descrição da meta	Indicador	Unidade de medida	Ações	Fonte orçamentária	Recurso previsto
1.1.1	Implantar Equipes de Saúde da Família	Equipe de Saúde da Família implantada	Número	Ação nº 1 - Acompanhar a implantação das novas Equipes de Saúde da Família. Ação nº 2 - Articular e acompanhar adequações nos sistemas de informação referente às novas Equipes de Saúde da Família e seus profissionais junto aos setores envolvidos. Ação nº 3 - Solicitar credenciamento das novas Equipes de Saúde da Família junto ao Ministério da Saúde.		



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONSELHEIRO LAFAIETE - CM:

Criado em 05 de Setembro de 1991 pela lei nº 2.979/91
atualizada e substituída em 06 de Junho de 2006 pela lei nº 4858/06

Resolução CMSCL Nº. 209, de 18 de março de 2022.

Reprova proposta de projeto de Lei sobre reajuste salarial exclusivamente para médicos que atuam em Unidades Básicas de Saúde (UBS)

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em reunião 352, em caráter ordinária e via on line, realizada no dia 16 de março de 2022, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e pela lei municipal nº 4.858 de 06 de junho de 2006, que regulamenta o Conselho Municipal de saúde; e

Considerando a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e na formulação de estratégias e no controle da política municipal de saúde; e

Considerando que os Conselhos de Saúde, consagrados pela efetiva participação da sociedade civil organizada, representam polos de qualificação de cidadãos para o Controle Social nas esferas da ação do Município; e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198, da constituição Federal, para dispor sobre valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde, e

Considerando o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamentam a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para dispor sobre a organização do Sistema Único da Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa ; e

Considerando que como Subsistema da Seguridade Social, o Conselho de Saúde atua na formulação e proposição de estratégias e no controle da execução das Políticas de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria GM 3.992 de 28 de dezembro de 2017, que Altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando Parecer 022/2022 apresentado pela Câmara Técnica e aprovado por sua Plenária de forma integral por unanimidade.

-18-Mar-2022-11:26-038830-1/2

Conselho Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONSELHEIRO LAFAIETE - CM

Criado em 05 de Setembro de 1991 pela lei nº 2.979/91
atualizada e substituída em 06 de Junho de 2006 pela lei nº 4858/06

DELIBERA / RESOLVE:

Art. 1º Fica reprovado a proposta de modificação salarial apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde encarregada de apresentar no prazo máximo de 30 dias de grupo de estudo para a elaboração de proposta que fundamente a elaboração do Plano de Carreira Cargos e Salários (PCCS) ao Conselho Municipal de Saúde para análise e deliberação, que deverá conter paridade entre funcionários e gestão.

Art. 3º Fica a mesa diretora do Conselho Municipal de Saúde responsável por informar a Casa Legislativa de sua decisão.

Art. 4º Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Lafaiete, 18 de março de 2022.

**ROBERTO SANT'ANA
LISBOA
BATISTA:68117400600**

Digitally signed by ROBERTO SANT'ANA LISBOA
BATISTA:68117400600
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial,
ou=08333951000194, ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(em branco),
cn=ROBERTO SANT'ANA LISBOA BATISTA:68117400600
Date: 2022.03.17 19:12:27 -03'00'

**Roberto Sant'Ana Lisboa Batista
Presidência do Conselho Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete**



Parecer nº	002/2022
Data de emissão	11/03/2022
Assunto:	Ofício 055/2022/PMCL/PROC projeto de Lei sobre reajuste salarial dos médicos de UBS.

Introdução:

A Procuradoria Municipal encaminhou ao Conselho de Saúde cópia de documento em que dá ciência e conhecimento sobre projeto encaminhado a Câmara Municipal de reajuste salarial dos médicos lotados nas unidades básicas de saúde.

Em uma primeira análise, o grupo técnico entende ser fundamental especificar a legislação SUS.

O art. 198 da Constituição Federal em seu Inciso III especifica que as ações de serviços públicos de saúde tem como uma de suas diretrizes a participação social. Ressalta-se que apenas o Conselho de Saúde tem sua existência vinculada a Carta Magna.

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: III – participação da comunidade.

A Constituição Mineira estabelece em seu art. 186, parágrafo único Inciso IV a garantia de participação de entidades representativas.

Art. 186 – A saúde é direito de todos, e a assistência a ela é dever do Estado, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Parágrafo único – O direito à saúde implica a garantia de:

IV – Participação da sociedade, por intermédio de entidades representativas, na elaboração de políticas, na definição de estratégias de implementação e no controle das atividades com impacto sobre a saúde.

A Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990, estabelece como uma das diretrizes do SUS, em seu art. 7º Inciso VIII, a participação da comunidade.

Art. 7º As ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS), são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda aos seguintes princípios: **VIII - participação da comunidade;**

A Lei 8.142 de 28 de dezembro de 1990, estabelece em seu art. 1º § 2º o Conselho de Saúde como Órgão permanente e deliberativo atuando na formulação, controle das ações de saúde incluindo os aspectos financeiros e econômicos.

Art. 1º. O Sistema Único de Saúde (SUS), de que trata a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, contará, em cada esfera de governo, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, com as seguintes instâncias colegiadas:

§ 2º. O Conselho de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo.



A Lei Complementar 141 de 13 de janeiro de 2012 estabelece em seu art. 30, § 1º que o processo de planejamento e orçamento será ascendente. O § 4º determina que ao Conselho de Saúde cabe avaliar e deliberar sobre o planejamento.

Art. 30. Os planos plurianuais, as leis de diretrizes orçamentárias, as leis orçamentárias e os planos de aplicação dos recursos dos fundos de saúde da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão elaborados de modo a dar cumprimento ao disposto nesta Lei Complementar

§ 1º O processo de planejamento e orçamento será ascendente e deverá partir das necessidades de saúde da população em cada região, com base no perfil epidemiológico, demográfico e socioeconômico, para definir as metas anuais de atenção integral à saúde e estimar os respectivos custos.

§ 4º Caberá aos Conselhos de Saúde deliberar sobre as diretrizes para o estabelecimento de prioridades.

O Decreto 7.508 de 28 de junho de 2011 reforça em seu art. 15 a necessidade de participação efetiva do Conselho de Saúde no processo de planejamento da saúde.

Art. 15. O processo de planejamento da saúde será ascendente e integrado, do nível local até o federal, ouvidos os respectivos Conselhos de Saúde, compatibilizando-se as necessidades das políticas de saúde com a disponibilidade de recursos financeiros.

A apresentação da fundamentação legal que norteia o Sistema Único de Saúde tornou-se necessária uma vez que lamentavelmente, apesar de tentativas de demonstrar a Procuradoria Municipal a necessidade estabelecida em Leis de análise e deliberação do Conselho de Saúde para qualquer ação que envolva procedimentos de planejamento e financeiros na saúde, o documento apresentado foi encaminhado para a Casa Legislativa sem antes sofrer a análise do Controle Social.

A Câmara Técnica entende que mais uma vez ocorreu tentativa de exclusão do Conselho de Saúde de seu papel junto a política pública de saúde. Intenção essa que mais do que nunca se mostra clara pela forma como a proposta está sendo conduzida pelo município.

Análise:

A proposta de projeto de lei autoriza o município a conceder aos médicos lotados nas Unidades Básicas de Saúde que atendem às Estratégias de Saúde da Família uma remuneração de R\$ 8.000,00 e mantém a remuneração relativo ao cumprimento de metas instituídas pela Lei 5.344 de 18 de novembro de 2011 no valor de R\$ 3.000,00. Dessa forma, a remuneração do profissional médico passará para R\$ 11.000,00.

Em sua análise a Câmara Técnica faz alguns adendos que considera importantes e devem ser apresentados à Plenária para consideração.

1 – Um dos princípios básicos fundamentais no serviço público é a observância da isonomia entre os profissionais que atuam em uma área. Não se pode tratar de forma diferente profissionais de mesmo nível. Os demais profissionais de nível superior que atuam nas Atenção Básica e que exercem papel tão relevante quanto o profissional médico, também merecem uma remuneração digna pelo trabalho prestado. Dessa forma, o aumento dado aos profissionais deve ser, no mínimo, proporcionalmente repassado aos demais profissionais da Atenção Básica.

2 – A modificação salarial proposta causará impacto orçamentário aos cofres públicos. Foi realizado pelo município avaliação de impacto financeiro da mudança

salarial proposta para os profissionais médicos? Qual será a fonte de recursos constante na LOA? A fonte será exclusiva para os profissionais ou atenderá outras despesas? Que despesas serão essa? Que valores foram programadas para as mesmas? Cabe ressaltar que na Programação Anual de Saúde apresentada e em análise pela Câmara Técnica não apresenta dados que permitam localizar as fichas indicadas na LOA do ano de 2022.

3 – A Lei 5.344 de 18 de novembro de 2011 apresentada como fundamentação para a modificação salarial tem como referência a Portaria 2.027/GM/MS/2011. Os parâmetros estabelecidos como critérios para o pagamento das metas que foram questionadas pelo Conselho de Saúde na época e desconsiderado pela Gestão. As metas estabelecidas estão aquém do que se necessita para o atendimento das necessidades da população, mais especificamente, com a implantação da Portaria 2.979/2019 e a Portaria 2.983/2019.

A Câmara entende que a Lei 5.344/2011 está defasada e precisa urgentemente de revisão para adequá-la a realidade que se vislumbra, principalmente com o pós-pandemia.

4 – A proposta apresentada pela Secretaria de Saúde não estabelece de forma clara um mecanismo que permita ao município oferecer garantias de comprovação de cumprimento das metas. Como pretende avaliar e comprovar que o profissional médico e os demais cumpriram as metas estabelecidas?

5 – Através do Ofício 066/2021/CMSCL o Conselho de Saúde solicitou a Procuradoria que “**iniciasse a execução do processo legal necessário que permita a criação ao PCCS para os profissionais da saúde do município, conforme especificado na Legislação SUS**”. Em sua resposta a Procuradoria informou a impossibilidade de atender a solicitação do Controle Social em função da Lei Complementar 173/2020 que impede a ação e que em momento oportuno seria realizado o estudo para implantar o PCCS. Cabe ressaltar que o Conselho de Saúde solicitou estudo e discussão e não sua implantação, por saber que tal ação deve ser resultado de discussão intensa, envolvendo todo o funcionalismo.

6 – A Fundação João Pinheiro está realizando levantamento para apresentação de proposta de reforma administrativa. A Câmara Técnica entende que na reforma administrativa deva ser estabelecido parâmetros para a elaboração de plano de carreira para a saúde, estabelecendo um tratamento mais igualitário a todos em conformidade com a Legislação SUS vigente.

7 – Segundo relatos recebidos, a ação realizada pela Secretaria de Saúde está referenciada no Inquérito Civil de número MPMG-0183.18.000796-9, encerrado em 22/10/2018. A ação foi retomada em 03/06/2019 com o mesmo número, sendo mantido em sigilo.

Em reunião com a presença da Secretaria de Saúde, Câmara Municipal e Conselho de Saúde o Ministério Público indicou a necessidade de aumento para a categoria médica como solução para resolver o problema de falta de médicos nas unidades de saúde.

A Câmara entende que não cabe ao Ministério Público esse tipo de indicação, uma vez que sua solicitação extrapola o papel Legal do MP, podendo a ação ser interpretada como ato de ingerência e interferência no município.



Recomendação:

Diante do exposto, a Câmara Técnica recomenda:

- 1 – Não aprovação da proposta de modificação salarial apresentada pela Secretaria de Saúde.
- 2 – Comunicação a Câmara Municipal da decisão do Conselho Municipal de Saúde e solicitação para que, em conformidade com a Legislação SUS, a Casa Legislativa respeite a posição do Controle Social como Órgão Deliberativo e Regulador da Saúde.
- 3 – Encaminhamento a Gestão Municipal de comunicação solicitando a publicação de formação de grupo de estudo para proposição de Plano de Carreira Cargos e Salários (PCCS) para a saúde, conforme determina a Constituição Federal e a Legislação SUS.